

## Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0\*\*49) 626 0012 CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84 E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI Nº 265/2002

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM NOME DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, A ASSINAR TERMO DE COMODATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante Estado de Santa

Catarina.

Faço saber a todos o habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, a assinar Termo Comodato dos seguintes imóveis abaixo especificados:

Área de parte do lote rural nº 124, com superficie de 121.000m2, situada no Município de Bandeirante, de propriedade de Paulo Kraiczk, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, CPF Nº469.176.759-20, e os Senhores José Kraiczk e sua esposa Tereza Beatriz Kraiczk, portadores, respectivamente do CPF nº 429.410.879-00 e 031.723.159-67, brasileiros, casados agricultores, residente e domiciliados no Município de Bandeirante, SC, sendo que a parte objeto do presente contrato é de 200m2, nos termos do presente instumento, devidamente registrado no RI da Comarca de São Miguel do Oeste, SC, sob o nº 8.255.

Art. 2º As áreas recebidas no Termo referido destina-se a utilização para travessia de redes adutoras e de distribuição de água advindas do local de proteção de fonte de água, instalação das bombas, reservatórios, bem como o tráfego de veículos e de pessoas, funcionários do município ou pessoas credenciadas por ele empreiteiros credenciados pelo município para efetuarem levantamentos, projetos, construções de redes hidráulicas e elétricas, concerto ou substituições das respectivas redes, operações diversas, manutenção e fiscalização das redes hidráulicas, elétricas e das bombas de recalque o poço, e bem como a derivação ou prolongamento futuro destas redes, e para atendimento de outras necessidades, ficando constituída como Concessão de Comodato, de uma faixa de 2,0 (dois) metros de largura até a via Pública.

Parágrafo Unico. A Concessão de Comodato, estende-se também aos herdeiros e sucessores de executar qualquer tipo de construção na respectiva faixa de terras, ou na faixa de segurança limitada pelos 2,0m (dois) metros de largura em cada lateral, em toda a sua extensão, reservando-se apenas o direito de efetuar o plantio de culturas que não venham interferir nas instalações.

staiações.	
Certidão	X A to
	Relatório
Certifico que o presente	- Flocesso Licitator
foi publicado no mural público desta prefeitur	
municipal, de 15,103,10	22até 22/00/02
conforme Lei Municipal/n	9 006/97 de 31/01/199
<b>→</b>	,
Ana Paula Be	ckenkamn
Ana Paula be Auxilialin Admi	histrativa



## Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0\*\*49) 626 0012 CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

Art.3º Fica, ainda, o Município autorizado, independentemente de qualquer ressarcimento ao abate de árvores e culturas que por ventura tornem inviável a construção das respectivas redes ou obras coloquem em risco a segurança das redes.

Art. 4º A Concessão de Comodato será de forma gratuita, ficando o Município isento de quaisquer pagamentos ou indenizações, renunciando seus proprietários a qualquer medida judicial ou extra judicial, compreendendo-se a escriturar a aludida servidão quando solicitado expressamente pelo município.

Art 5° As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 15 de março de 2002.

JOSÉ CANTOS BERTI Prefeito Municipal

CLAUDIR ROQUE MOCELLIN
Secretário Municipal de Adm. e Fazenda

Certidão

X A to

Relatório

Certifico que o presente Processo Licitatório foi publicado no mural público desta prefeitura

municipal, de 5/03/02 até 22/03/02 conforme Lei Municipa n 006/97 de 31/01/1997

Ana Paula Beckenkamp